

# SOCIEDADE LIMITADA (LTDA)



A Sociedade Limitada (Ltda) é uma forma popular de organização empresarial que oferece uma estrutura flexível e segura para empreendedores. Desde a formação do nome empresarial até questões de responsabilidade, administração, deliberações sociais, aumento e redução do capital social, exclusão de sócios e dissolução, a Ltda apresenta uma série de características distintivas que a tornam uma escolha atraente para muitos empresários.

## FORMAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL

O nome empresarial da Sociedade Limitada (Ltda) deve seguir princípios legais, identificando o tipo jurídico da empresa. Pode ser pela Razão Social, com nome de sócios, seguido de "limitada" ou "LTDA", ou pela Denominação Social, uma expressão de fantasia escolhida pelos sócios, seguida de "limitada" ou "LTDA". É importante que o nome não inclua siglas de órgãos públicos ou organismos internacionais.

## RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Na Sociedade Limitada, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, desde que o capital social esteja integralizado. Todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital.

## SÓCIO DE SERVIÇO

O sócio de serviço na Sociedade Limitada contribui com trabalho, não com dinheiro. Ele é remunerado conforme o contrato, compartilha lucros e perdas, mas suas cotas não têm valor em dinheiro. Apesar de ter direitos semelhantes aos sócios de capital, não pode contribuir apenas com serviços, segundo o Código Civil.

## CAPITAL SOCIAL: DIVISÃO EM COTAS

O capital social da Sociedade Limitada é dividido em cotas, representando a participação de cada sócio. A divisão é flexível, definida no contrato social, e a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor das suas cotas.

## ADMINISTRAÇÃO POR SÓCIO OU NÃO SÓCIO?

Na Sociedade Limitada, a administração pode ser feita por um sócio, todos os sócios ou por terceiro não sócio, conforme o contrato social. O administrador não responde pelas dívidas da empresa, exceto se agir de forma irregular, conforme a lei 6404/76.

## DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

Na Sociedade Limitada, os sócios deliberam sobre questões como aprovação das contas, designação e destituição de administradores, modificações no contrato social e fusão da empresa. As decisões devem seguir quóruns específicos, como três quartos do capital social para certas alterações e mais da metade para outras, garantindo um processo democrático e seguro.

## CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal na Sociedade Limitada é facultativo e composto por no mínimo três membros, eleitos em assembleia anual. Tem poderes para fiscalizar a empresa, sugerir providências, convocar assembleias e denunciar fraudes, com responsabilidade solidária por atos omissivos ou comissivos.

## CAPITAL SOCIAL E EXCLUSÃO DOS SÓCIOS

Na Sociedade Limitada, o capital pode ser ampliado ou reduzido mediante alteração do contrato, seguindo procedimentos específicos e prazos legais. A exclusão de sócio minoritário por justa causa é possível em casos graves de violação do contrato social, mas deve ser fundamentada legalmente e seguir o devido processo.

## DISSOLUÇÃO

A dissolução de sociedades limitadas segue o Código Civil, exigindo decisão dos sócios em assembleia, seguida de liquidação. O liquidante administra ativos, dívidas e distribui saldo, garantindo cumprimento legal e preservando relações comerciais.

EXPLORE TODOS OS ASPECTOS DA GESTÃO  
EMPRESARIAL E DA SOCIEDADE LIMITADA!  
ACESSE O LINK ABAIXO E APROFUNDE-SE NOS  
TEMAS ESSENCIAIS PARA O SUCESSO DO SEU  
NEGÓCIO.



[HTTPS://ABRE.AI/JOLF](https://abre.ai/jolf)

## BIBLIOGRAFIA

JUCESE (JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE). COMO FORMAR E PROTEGER O NOME EMPRESARIAL. DISPONÍVEL EM: [HTTPS://JUCESE.SE.GOV.BR/COMO-FORMAR-E-PROTEGER-O-NOME-EMPRESARIAL/](https://jucese.se.gov.br/como-formar-e-protger-o-nome-empresarial/). ACESSO EM: 28 MAR. 2024. [19:18, 23/05/2024]

BRASIL. LEI N.º 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002. INSTITUI O CÓDIGO CIVIL. SEÇÃO VI: DO AUMENTO E DA REDUÇÃO DO CAPITAL, ARTS. 1.081 A 1.084. DISPONÍVEL EM: [<HTTP://WWW.PLANALTO.GOV.BR/CCIVIL\\_03/LEIS/2002/L10406COMPI LADA.HTM>](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm). ACESSO EM: 23 MAIO 2024.

BRASIL. LEI Nº 13.105 DE 16 DE MARÇO DE 2015. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DISPONÍVEL EM: [<HTTPS://WWW2.CAMARA.LEG.BR/LEGIN/FED/LEI/2015/LEI-13105-16-MARCO-2015-780273-PUBLICACAOORIGINAL-146341-PL.HTML>](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2015/lei-13105-16-marco-2015-780273-publicacaooriginal-146341-pl.html). ACESSO EM: 24 AGO. 2023.